

## **CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

## EMENDA № - CMMPV 1313/2025 (à MPV 1313/2025)

O art.  $7^{\circ}$ -A da Lei  $n^{\circ}$  14.237, de 19 de novembro de 2021, incluído pelo art.  $2^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  1313, de 2025, passa a vigorar acrescido de §  $3^{\circ}$  com a seguinte redação:

"Art. 7º-A		 •	
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

§ 3º A participação como membro no comitê gestor será considerada serviço relevante e sem remuneração." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo explicitar, de forma inequívoca, que a participação como membro no comitê gestor instituído para a governança da modalidade de gratuidade do Programa Auxílio Gás do Povo será considerada serviço público relevante, sem qualquer remuneração.

Ao estabelecer essa diretriz, busca-se assegurar que a atuação dos integrantes do comitê tenha caráter estritamente técnico, de acompanhamento e de governança, sem a criação de cargos, funções gratificadas ou qualquer outro tipo de benefício financeiro. Tal medida evita o aumento de despesas públicas, reforça o princípio da economicidade e preserva a natureza do colegiado como instância de coordenação e controle da política pública.

Além disso, ao reconhecer a participação como serviço relevante, valoriza-se o trabalho desempenhado pelos membros do comitê, conferindo-lhe



legitimidade institucional e destacando sua importância para a boa gestão do programa, sem comprometer o erário.

Portanto, a proposta contribui para o fortalecimento da governança pública, assegurando transparência, eficiência administrativa e respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS - RR)

